



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.365 /2014/GABPRE
SENADOR POMPEU, CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR
POMPEU PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. A Gratificação dos Profissionais do Magistério por Exercício de função de Diretor Administrativo e Coordenador Pedagógico de Unidades Escolares, FG-III, FG-IV e FG-V, tratadas no art. 18, da Lei 1.359/2013, será concedida de acordo com os seguintes níveis e percentual:

I- Para FG-III, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, nas escolas acima de 400 alunos.

II- Para FG-IV, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, nas escolas até 400 alunos; e

III- Para a FG-V, 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, nas escolas com até 200 alunos;

Art. 3º. A remuneração dos cargos comissionados será paga na forma estabelecida no quadro II, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2014

ANEXO I

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.697,38
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 848,67
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.257,51
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.128,75
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.483,61
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.241,63

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTONIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 03/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, que Fixa o vencimento-base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2014 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE
RECEBIDO EM
06 / 02 / 2014
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 27 de Fevereiro de 2014.


PREFEITO MUNICIPAL

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA
O ANO DE 2014, FIXA A REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. A Gratificação dos Profissionais do Magistério por Exercício de função de Diretor Administrativo e Coordenador Pedagógico de Unidades Escolares, FG-III, FG-IV e FG-V, tratadas no art. 18, da Lei 1.359/2013, será concedida de acordo com os seguintes níveis e percentual:

I- Para FG-III, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, nas escolas acima de 400 alunos.

II- Para FG-IV, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, nas escolas até 400 alunos; e

III- Para a FG-V, 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, nas escolas com até 200 alunos;

Art. 3º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ce. 26 de fevereiro de 2014.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal